EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 043/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

INSTALAÇÃO DE LIXEIRA NO CAIS DO PORTO DO RIO DOCE

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por grande necessidade.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PROPOSIÇÃO

Mediante a necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **INSTALAÇÃO DE LIXEIRA** no cais do Porto do Rio Doce em Linhares;

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 15 de Março de 2021.

Alysson F. G. Reis

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Positivou o constituinte brasileiro que, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações.”[1]

Na base deste dispositivo da Carta Suprema, está a dignidade da pessoa humana, posto que todo sistema público deve trabalhar para zelar e preservar a dignidade do ser humano. Como magistralmente ensina Barroso, ministro do STF.

> “o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a dignidade da pessoa humana”. [...] A dignidade humana é um valor fundamental. [...] A dignidade, portanto, é um princípio jurídico de status constitucional. [...] Como valor e como princípio, a dignidade humana funciona [...] como justificação moral [...]”.[2]

Nessa esteira, a limpeza urbana é um serviço essencial e faz parte do conjunto de ações do chamado saneamento básico sendo responsabilidade da Gestão Municipal a coleta, transporte, descarte e tratamento do lixo de maneira suficiente e adequada, bem como a limpeza das ruas, entre outros, dando ao mesmo um destino final ambientalmente seguro.

Manter uma cidade limpa, com condições de conservação e higiene tem impactos positivos para a qualidade de vida das pessoas e faz parte do Plano

[1] Art. 225 da Constituição Federal.
[2] BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo (Versão Digital). 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 152.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos[3] que Consiste no conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo sólido doméstico e do resíduo sólido originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Nesse sentido observamos que as **lixeiras** são peças fundamentais nessa engrenagem para a coleta dos resíduos, ajudando na coleta e na conscientização do descarte correto do resíduos orgânicos, recicláveis e sólidos propiciando um armazenamento seguro e livre de mosquitos e outros insetos que geram contaminação e a proliferação de doenças.

Portanto como indicam as fotografias em anexo é imperiosa a necessidade de implantação no Cais do Porto do Rio Doce de lixeiras ou mesmo de um contêiner de lixo, para a alocação de resíduos, haja visto o volume de resíduos produzidos naquele ponto advindo dos vendedores de peixes, pescadores e demais frequentadores do local.

Nesse diapasão indicamos os equipamentos conforme imagens abaixo:





Assim, posto o real perigo a saúde pública e a indubitável necessidade de instalação de lixeiras ou contêiner de lixo na localidade, e que, este Vereador vem mui respeitosamente a vossa senhoria requerer o atendimento da presente Indicação.

[3] https://linhares.es.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/Projeto-de-Lei-Plano-Municipal-Saneamento-Vers%C3%A3o-Final-PDF.pdf

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGENS







Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51